

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 015/2020

Artigo 30, inciso VI Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ – 89.932.131/0001-10

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O recurso financeiro visa atender a Portaria SES nº 507/2020, que autoriza o repasse em caráter extraordinário às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, para ações de enfrentamento ao Covid-19, durante o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, o recurso será para o custeio de parte das despesas referentes a manutenção dos serviços da Entidade de Assistência Social, que atende a Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla em nosso município, deve levar em consideração o que dispõe a portaria acima mencionada de modo a garantir o que determina.

VALOR TOTAL DO REPASSE: \$20.000,00 (vinte mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 - Fundo Municipal de Saúde

1101 10 0301 0031 2,072 - Manutenção Convênio APAE SUS

3350 43 00 00 00 - 9540 R\$20.000,00

FR: 4297 – Custeio Convênios

PERÍODO: Novembro/2020 a Janeiro/2021

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Giruá, 17 de Novembro de 2020.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL